

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAI- Nº 216/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAI E A EMPRESA OCEANO BRASIL EVENTOS E CONSULTORIA EIRELI, na forma abaixo:

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea "V".

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAI**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. 3.982.405-6, CPF 121.456.768-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OCEANO BRASIL EVENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua David Tadros, 2 – Quadra 12, Conjunto Belvedere, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP 69.044-090, inscrita no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.627.315/0001-75, neste ato representada na forma do seu contrato social por Marinho Nobre dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 1.268.423-1 SSP/PR e CPF nº 232.174.569-04, residente e domiciliado na Rua David Tadros, 2 – Quadra 12, Conjunto Belvedere, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP 69.044-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços de consultoria na transição de diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, condução e assessoria para realização de grandes eventos, bem como a capacitação e reciclagem dos árbitros de atletismo.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 01/08/2021 até 31/07/2022.

1.1. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a data da assinatura do contrato.

2.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

2. A prestação de serviços de consultoria objeto desse contrato será realizada nas instalações da CONTRATADA.

2.1. Eventual prestação dos serviços de consultoria objeto desse contrato Nas instalações da CONTRATANTE será excepcionalmente admitida, em caráter temporário, e mediante previo acordo por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

DA REMUNERAÇÃO

3. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao pagamento mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente à prestação de serviços, durante o período de vigência do ajuste.

3.1. Na remuneração acima prevista, estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, recolhimentos de impostos, despesas fiscais e financeiras. As partes acordam que a remuneração supracitada é completa e suficiente para pagamento de todos os serviços contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento mensal supracitado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes. Da seguinte forma: O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos concernentes à prestação objeto do presente contrato.

3.4. No caso de atraso, ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais, ocasionados pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.5. Eventuais reajustes poderão ocorrer, mediante acordo por escrito entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham



a ser solicitados e que digam respeito à execução dos serviços objeto do presente contrato.

- 4.2. Assegurar o livre acesso aos funcionários, empregados e prepostos da CONTRATADA, previamente cadastrados, nas instalações da CONTRATANTE, nas quais se fizerem necessários seus serviços.
- 4.3. Facilitar por todos os meios necessários, o exercício das atividades aos funcionários, empregados e prepostos da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre os colaboradores da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no regular e correto cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como no Estatuto Social da CONTRATANTE.
- 4.4. Todavia, a CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes de funcionários, empregados e prepostos da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das instalações da CONTRATANTE.
- 4.5. Ser responsável por todas as despesas de viagem, estadia, alimentação e transporte interno em todas as ocasiões em que seja necessário o deslocamento de integrante da CONTRATADA para realização dos serviços para a CONTRATANTE, de sua sede para qualquer outro local no Brasil ou no exterior.
- 4.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas relativas à prestação de serviços, após regularmente aprovadas.
- 4.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto do presente contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma de restrição à essa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, seja diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 4.8.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
 - 4.8.2. Executar mensalmente a medição/inspeção dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da CONTRATADA, quanto à execução do objeto deste contrato:

- 5.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da Lei e da



Regulamentação vigentes, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

- 5.2. Obedecer rigorosamente à programação elaborada e aprovada pela CONTRATANTE, bem como as cláusulas contratuais e Estatuto Social da CONTRATANTE, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços objeto do presente contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, de acordo com a legislação em vigor para o tipo de atividade a ser desenvolvida;
- 5.3. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e conforme Ata de Eleição e Estatuto Social da CONTRATANTE.
- 5.4. Dedicar, na execução dos serviços contratados, o melhor dos conhecimentos e aptidões de seus funcionários, empregados ou prepostos.
- 5.5. Observar e respeitar a legislação e os regulamentos que regem as atividades do desporto nacional, particularmente do atletismo, sob responsabilidade institucional e finalística da CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA se compromete a assumir todas as responsabilidades legais civis e penais por eventuais danos, sejam de ordem material ou extrapatrimonial, que seus funcionários, empregados ou prepostos, no exercício do presente contrato, eventualmente possam causar.
- 5.7. A CONTRATADA responde todos os encargos fiscais que lhe cabem, oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato. Assume a obrigação de saldá-los regular e tempestivamente. Desde já a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATE por tais encargos fiscais.
6. São obrigações da CONTRATADA, quanto aos seus funcionários, empregados ou prepostos, na execução do objeto do contrato:
- 6.1. Disponibilizar, para cumprimento dos serviços de assessoria contratados, e durante o período de vigência do presente contrato, um prestador de serviços principal. Este prestador de serviços principal deverá apresentar, até o momento da assinatura deste contrato, currículo para fins de comprovar capacitação para cumprimento da prestação objeto deste contrato.
- 6.2. Comprovar a disponibilidade, durante o período de vigência do presente contrato, de ao menos um prestador de serviço substituto, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de consultoria, em caso de possíveis ausências do prestador de serviços principal, seja por motivos de saúde, incompatibilidade de agenda, problemas pessoais, ou outros. Este prestador de serviços secundário também deverá apresentar, até o momento da assinatura deste contrato, currículo para fins de



comprovar capacitação para cumprimento da prestação objeto deste contrato.

- 6.3. Caso a CONTRATADA não disponha em seus quadros dos referidos prestadores de serviços substitutos, admite-se que apresente, até o momento da assinatura deste contrato, declaração de disponibilidade para substituição, assinada pelo respectivo profissional, com firma reconhecida em cartório.
7. A CONTRATADA responde por todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos seus funcionários, empregados ou prepostos, conforme previsto na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los regular e tempestivamente. Desde já a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATE por tais encargos.
8. Também, a CONTRATADA se compromete a observar todas os regulamentos vigentes relativos à segurança do trabalho, e assim assume total responsabilidade por eventual acidente de trabalho, durante a execução do objeto deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
9. A CONTRATADA responde por qualquer encargo, multa ou condenação oriundo de eventual demanda administrativa ou judicial, seja tributária, trabalhista, civil ou penal, seja por sua atuação com pessoa jurídica, seja pela atuação de seus funcionários, empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste ajuste.
10. A presente avença rege única e exclusivamente a prestação de serviços objeto deste contrato, descrita na Cláusula Primeira. Assim, não constitui em hipótese grupo econômico, seja no campo civil ou trabalhista. Deste modo, não há qualquer possibilidade de vínculo empregatício entre prestadores de serviços, empregados, funcionários ou prepostos da CONTRATADA, estejam ou não envolvidos na execução deste Contrato, e a CONTRATANTE.
11. Não obstante a desvinculação trabalhista descrita no item supra, na hipótese de ocorrer qualquer demanda civil ou trabalhistas promovida por prestadores de serviços, empregados, funcionários ou prepostos da CONTRATADA, que condene, envolva, atinja ou onere a CONTRATANTE, seja subsidiária ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por dita demanda, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.

DAS VEDAÇÕES

12. Com relação à prestação de serviço objeto do contrato, são expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, para execução do objeto decorrente deste contrato;



31

- 12.2. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt;
- 12.3. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato.
- 12.4. Realizar, com quaisquer outra pessoa física ou jurídica, associação, cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato firmado com a Contratante. Bem como a realizar fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.5. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 12.6. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. Este contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses de inadimplemento previstas, pela ocorrência das seguintes condições:

- 13.1. A critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- 13.2. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 13.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de Força Maior, "Fato do Príncipe", greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 13.4. Os motivos de força maior, ou "Fato do Príncipe" que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

- 13.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido.

DA INTEGRALIDADE DO TERMO

14. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
15. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
16. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17. O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Diretor Presidente, o qual deverá registrar e noticiar eventual anormalidade ou descumprimento contratual, durante sua execução.
- 17.1. A fiscalização supracitada poderá ser delegada, total ou parcialmente, desde que por escrito, com definição dos termos e prazos da delegação, e mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 17.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão verificar diariamente o cumprimento do contrato. Eventuais deficiências ou descumprimentos apresentados deverão ser comunicados diretamente à CONTRATADA, que deverá saná-los imediatamente.
- 17.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

DAS COMUNICAÇÕES.

18. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBA
PESSOALMENTE:

Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo
Bragança Paulista - SP - 12.918-240

Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 09.00 às 17.00 horas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO



Caixa Postal 309
Bragança Paulista – SP
12914-970
Telefone 55 11 5555-0266

CONTRATADA: OCEANO BRASIL EVENTOS E CONSULTORIA EIRELI
Rua David Tadros, 2 – Quadra 12, Conjunto Belvedere, bairro Planalto, Manaus/AM, CEP
69.044-090
Telefone 55 11 99283-8846
E-mail: martinho@oceanobrasil.com.br
A/C.Sr(a): Marinho Nobre dos Santos

- 18.1. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por E-MAIL ou FAX. Nessa última hipótese, é indispensável a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- 18.2. Qualquer alteração nos dados de contato: endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone ou fax, ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

DA CONFIDENCIALIDADE

19. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão, bem como sobre os termos do presente instrumento sob pena de rescisão imediata sem cumprimento do aviso prévio, durante todo o período de vigência deste instrumento e após seu término, pelo período de 12 (doze) meses.
20. Para fins de cumprimento da cláusula anterior, a CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
- 20.1. Não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.
- 20.2. Responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo



Estádio Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo - Bragança Paulista - SP - Brasil - CEP: 12.910-200
Tel: (11) 5103-6099 - E-mail: cbat@cbat.org.br - Correspondência: Caixa Postal 309 - Bragança Paulista - SP - 12914-970

3.

após sua conclusão.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

21. Ambas CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 21.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - 21.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - 21.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - 21.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
22. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma rellitam referidas Informações.
- 22.1. 2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



23.A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

23.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

23.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

24.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

25. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

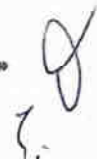
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

27.A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

28.A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBA, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

29.A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de



forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBA ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

30. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBA sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

DA LEI APLICÁVEL E FORO

31. Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 01 de agosto de 2021.


Contratante:
Wlamir Leandro Motta Campos
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA


Contratada:
Martinho Nobre dos Santos
Oceano Brasil Eventos e Consultoria EIRELI

Testemunhas:


Nome: MÁRCIO DAS NEVES PATA
CPF: 302.885.938-63


Nome: Rosana de Lima A. G. G. G.
CPF: 17.167.441.9



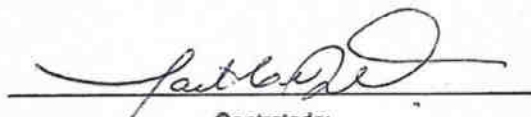
ANEXO CONTRATUAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

REFERENTE AO CONTRATO CBA n° 216/2021

A **OCEANO BRASIL EVENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 08.627.315/0001-75, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, **Martinho Nobre dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.268.423-1 SSP/PR e do CPF. n.º 232.174.569-04, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que durante o período de vigência do contrato, terá à disposição **profissional prestador de serviços substituto**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados, em caso de eventuais ausências do profissional prestador de serviços principal, seja por motivos de saúde, incompatibilidade de agenda, problemas pessoais, ou outros, conforme previsto na cláusula sexta do contrato supracitado.

Bragança Paulista, 1º de agosto de 2021


Contratada:
Martinho Nobre dos Santos
Oceano Brasil Eventos e Consultoria EIRELI

OCEANO BRASIL Eventos e Consultoria Eireli
Rua David Tadros nº 02 - Quadra 12 - Conj. Belvedere - Planalto
Manaus - AM - 69044-090
Fone: (92) 3656-8986 - 99132-2913
CNPJ 08.627.315/0001-75 - Insc. Municipal 117.139-01
contato@oceanobrasil.com.br - www.oceanobrasil.com.br